



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.134, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

### AUTORIZA CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A INSTALAÇÃO DA SEGUNDA VARA NA COMARCA DE GUANHÃES, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Guanhanes possa firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para fins de viabilizar a instalação da Segunda Vara nesta Comarca.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para fins de viabilizar a instalação da Segunda Vara nesta Comarca.

Art. 3º. O convênio descrito no artigo anterior poderá conter os seguintes objetos:

I – sessão de até 03 (três) servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guanhanes, para auxílio aos serviços judiciários nesta Comarca;

II – repasses financeiros na forma de uma cota única total no valor de R\$ 4.000,00-(quatro mil reais), para fins de sua aplicação na construção e reforma de imóveis, aquisição de equipamentos e outros fins relacionados à instalação e funcionamento de setores do Poder Judiciário;

Art. 4º. Para fins do inciso II, do art. 3º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a promover alterações no orçamento vigente, podendo para tanto abrir créditos especiais, suplementares e extraordinários, podendo ainda anular total ou parcialmente dotações existentes.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 16 de agosto de 2005.

  
**Dr. Osvaldo Castro Pinto**  
**Prefeito Municipal**